



Gabinete da Presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 14.189-5/2011
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/MT
RECORRENTE : DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH
PROCURADORES : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR (OABMT 9839)
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB MT 15436)
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

DESPACHO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo senhor Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah (ex-Diretor Geral do SAMU/MT), às fls. 3.734/5.622-TCE/MT.

Consta às fls. 5.938/5.940-TCE/MT, a decisão do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira (Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 122/2013/TCE/MT), em resposta ao despacho proferido por mim às fls. 5.936-TCE/MT, a fim de evitar possível nulidade processual.

Esclarecidos os pontos levantados pela parte interessada, verifica-se que os embargos em questão, já foram julgados singularmente. Dessa forma, coaduno com a posição externada pela relatoria originária quanto a questão da impossibilidade da cobrança de multas.

Por isso, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, para suspender a cobrança das multas, haja vista que consta nos autos a interposição de recurso ordinário, e até o momento não houve o julgamento do mencionado recurso. Pois, neste caso o recurso deverá ser recebido em ambos os efeitos, ou seja, suspensivo e devolutivo de acordo com o artigo 272, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.

Após, remetam-se os autos a Coordenadoria de Expediente, para realização de sorteio do relator que irá analisar o recurso interposto pelo recorrente, incluindo sua admissibilidade, em consonância com a nova redação do art. 277, do RI/TCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 30 de julho de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente